



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILLIAM BATISTA DE CALAIS, prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) os vencimentos dos servidores do magistério público do Município de Bom Jesus do Galho, conforme prevê o art. 84 da Lei Complementar Municipal n.º 026/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 23 de dezembro de 2019.

WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 012/2019, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

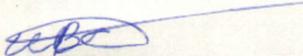
Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jesus do Galho, 23 de dezembro de 2019.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal